



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

PUBLICADO EM 26/10/11
PÁGINA Nº 04
JORNAL A Cidade

LEI Nº 1.149/2011

SÚMULA: Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais nº 684/2003, 1.031/2010 e 1.078/2010 e 1126/2011, que tratam do Programa de Inclusão Social Através do Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Art. 1º - A Lei Municipal nº 684/2003 com suas alterações passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de São Sebastião da Amoreira-Pr, o programa “Inclusão Social através do Trabalho”.

Art. 2º - O referido programa a ser criado consiste em oferecer trabalho temporário para as famílias que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

Art. 3º - Para cobertura das despesas oriundas da implementação do presente projeto, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a alteração orçamentária regulamentada por meio de Decreto.

Parágrafo único: o valor das diárias será de 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º - A inscrição das pessoas que irão ser incluídas no programa será feita após triagem da Secretaria Municipal de Assistência Social e preenchimento de ficha cadastral. O trabalho temporário será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, somente a pessoas com CPF regularizado, idade mínima de 18 (dezoito) anos e cadastro no NITE (antigo PIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

Parágrafo único: Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar a cada 30 dias relação dos beneficiados do Programa, bem como o valor repassado, sob pena de suspensão do programa.

Art. 5º - As famílias beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los na rede pública de ensino.


Art. 6º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador de despesas, declara que a despesa decorrente para efeito do programa, é compatível com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, vigentes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de outubro de 2011.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete